



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSU Nº 000/2017

Dispõe sobre aprovação da Resolução Administrativa das Residências Universitárias da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que as Residências Universitárias integram o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, cujo papel fundamental é garantir a permanência do corpo discente e o direito à educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Resolução Administrativa das Residências Universitárias da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 2º - A presente Resolução Administrativa fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

CAPÍTULO II DAS RESIDÊNCIAS E FINALIDADES

Artigo 3º - As Residências Universitárias da UEFS integram o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas. Situadas no campus da UEFS, são dotadas de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura destinada à moradia de estudantes de graduação, e têm administração vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE);

I – Tem como finalidade acolher estudantes universitários, vinculados a cursos de graduação, que não tenham núcleo familiar (pai e/ou mãe ou responsável e/ou cônjuge) domiciliado na zona urbana de Feira de Santana e que se encontram em situação de vulnerabilidade social; aprovados em avaliação socioeconômica realizada pela universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/862

Parágrafo Único - É vedado aos estudantes vinculados a cursos de Educação à Distância (EAD), Cursos e Turmas Especiais, o acesso às Residências Universitárias.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I DAS VAGAS

Artigo 4º - As vagas disponíveis para admissão de novos residentes serão oriundas da saída de residentes que perderam a condição de permanência ou resultantes da ampliação de vagas.

Artigo 5º - As vagas para pessoas com necessidades educacionais especiais serão disponibilizadas conforme a saída de residentes na mesma condição.

Seção II DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A seleção de estudantes para vagas nas Residências Universitárias dar-se-á fundamentada nas condições que caracterizam vulnerabilidade social e será publicada em Edital pela PROPAAE, cujos critérios são previstos nesta Resolução.

§1º - A seleção socioeconômica para as Residências é de responsabilidade do Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógica – NAPP e realizada por Assistentes Sociais em observância a Lei Federal 8.662/93.

§2º - O processo de seleção constará de análise de documentos, entrevista e visita domiciliar, quando se fizer necessária para averiguação dos dados fornecidos no ato de inscrição ou a qualquer tempo durante o processo seletivo.

§3º - O processo seletivo estabelecido em Edital terá validade de um ano, sendo os selecionados convocados de acordo à ordem de classificação e vagas disponíveis nas Residências Universitárias.

§4º - Somente poderá ser selecionado para vaga nas Residências o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da UEFS;
- II- Não ter concluído qualquer curso superior;
- III- Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- IV- Ter renda familiar per capita até 70% do salário mínimo vigente, ressalvados indígenas e quilombolas;
- V- Não ter núcleo familiar (pai e/ou mãe ou responsável e/ou cônjuge) domiciliado na zona urbana de Feira de Santana;
- VI- Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/863

VII-Não ser beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar.

Artigo 7º - Será excluído do processo seletivo o candidato que prestar informação falsa, omiti-la e ou tê-la tornado inverídica, fraudado e/ou falsificado documentação, estando sujeito às implicações legais.

Seção III DA ADMISSÃO

Artigo 8º - O candidato selecionado e convocado para admissão da vaga nas Residências Universitárias deverá se apresentar na Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após divulgação do resultado da seleção socioeconômica, para assinatura do Termo de Responsabilidade, recebimento de chave e de ofício com a indicação do quarto onde será alocado e cópia desta Resolução e da Resolução do Auxílio Residente.

Parágrafo Único - Implicará na perda do direito à vaga o estudante selecionado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Seção I DA PERMANÊNCIA

Artigo 9º – Para permanecer nas Residências, o estudante deve atender às seguintes condições:

- I – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 300 horas e/ou 5 (cinco) componentes curriculares;
- II – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em apenas 1 (um) componente curricular por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pelo NAPP;
- III – Comprovar, anualmente, a sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, que será avaliada por Assistentes Sociais do NAPP.
- IV – Integralizar o curso no tempo mínimo, admitindo-se a prorrogação por no máximo 4 (quatro) semestres ou 2 (dois) anos para os cursos seriados.

Parágrafo Único - Os estudantes em acompanhamento médico, comprovado por relatório, ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo NAPP e/ou pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, após avaliação do NAPP, poderão ter flexibilização das exigências



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/864

previstas nos incisos I, II e IV, obedecendo às normas quanto aos critérios de desligamento do estudante previsto na legislação em vigor.

Artigo 10 - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS bem como avaliado pelo NAPP, será permitido 1 (um) trancamento total de matrícula, ou matrícula institucional, por um único período letivo, não podendo esse período de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo máximo de permanência nas Residências Universitárias.

Parágrafo Único - Os recursos à decisão do NAPP caberão ao Conselho Administrativo das Residências Universitárias.

Artigo 11 – Permanecerá na condição de residente, o estudante que for afastado temporariamente por apresentar enfermidade infecto-contagiosa, desde que o afastamento decorra de relatório médico.

Artigo 12 - Será assegurada a permanência nas Residências Universitárias ao estudante que trocar de curso uma única vez, até o terceiro semestre, tendo como base para cálculo de tempo de permanência nas Residências o semestre de ingresso no curso inicial.

Seção II DA SUSPENSÃO

Artigo 13 - A estudante que se encontrar na trigésima quarta semana (oitavo mês) de gestação, após avaliação da equipe do NAPP, será temporariamente suspensa da residência.

Parágrafo Único – Em caso de parto prematuro, o afastamento será imediato.

Artigo 14 - Após o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, para parturientes, em exercícios domiciliares a estudante deverá apresentar-se ao NAPP para avaliação do retorno à Residência.

Seção III DO DESLIGAMENTO

Artigo 15 – Será desligado da Residência, o residente que:

I – Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 300 horas e/ou 5 (cinco) componentes curriculares;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

II – For reprovado em mais de 1 (um) componente curricular por semestre letivo.

Parágrafo Único - Os estudantes em acompanhamento médico, comprovados por relatório, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo NAPP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/865

e/ou pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, após avaliação do NAPP, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II; cabendo ao NAPP emissão de parecer conclusivo sobre o desligamento do residente obedecendo o previsto na legislação em vigor.

III – Realizar trancamento ou matrícula institucional fora das condições previstas no artigo 10 desta Resolução;

IV – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);

V – Tornar-se beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar;

VI – Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior - IES durante sua estadia na Residência;

VII – Concluir na UEFS uma modalidade de graduação: licenciatura ou bacharelado;

VIII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado no inciso IV do artigo 9º;

IX – Trocar de curso dentro da UEFS após o terceiro semestre ou pela segunda vez, mediante participação em novo processo seletivo ou processo de transferência.

X – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação a qualquer tempo.

Artigo 16 - Perderá o vínculo com a Residência, mediante avaliação do Conselho Administrativo das Residências Universitárias, o residente que:

I - Não solicitar autorização por escrito, à CODAE e ao Conselho Administrativo, para ausência por período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo;

II – Mesmo tendo solicitado autorização para afastamento superior a 30 dias junto ao Conselho Administrativo, descumprir deliberação do referido Conselho, caso o parecer seja negativo.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento da residência por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 16, caberá ao estudante proceder à retirada de seus pertences e efetivar a entrega imediata da carteira de identificação de residente e das chaves a CODAE.

Artigo 17 - O residente após concluir o Curso de Graduação e ter colado grau, terá 15 (quinze) dias corridos para desligar-se da Residência liberando sua vaga, retirando seus pertences e entregando a carteira de identificação de residente e as chaves a CODAE.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Artigo 18 - As Residências Universitárias serão administradas pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Administrativo das Residências Universitárias;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/866

- b) Assembléia Geral de cada Residência Universitária;
- c) Diretoria das Residências Universitárias;
- d) Coordenação de Assuntos Estudantis – CODAE, em regime de co-gestão segundo o Capítulo VII.

Seção I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 19 - O Conselho Administrativo das Residências Universitárias, presidido pelo Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, é o órgão máximo deliberativo da administração das Residências Universitárias da UEFS, cujos membros, titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- a) Pró-Reitor da PROPAAE;
- b) Coordenador de Políticas Afirmativas - CPA;
- c) Coordenador de Assuntos Estudantis – CODAE;
- d) Coordenador do Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógica – NAPP;
- e) Um representante da Diretoria de cada Residência Universitária eleitos pelos residentes.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes do Conselho Administrativo das Residências Universitárias será de um ano sem direito a recondução, exceto os representantes da PROPAAE que terão assento permanente.

Artigo 20 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho instalar-se-á, validamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 21 – Das decisões tomadas pelo Conselho Administrativo das Residências Universitárias cabe recurso ao CONSU.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Administrativo das Residências Universitárias:

- I – Acolher os novos residentes aprovados em seleção;
- II – Apreciar e deliberar sobre renovação, suspensão e cancelamento da concessão de moradia nas das Residências Universitárias à luz do que está previsto nesta Resolução;
- III – Determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir comportamento de algum residente que infrinja a presente Resolução;
- IV – Fazer levantamentos semestrais do número de vagas das Residências Universitárias;
- V – Propor à PROPAAE e/ou à Reitoria, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/867

VI - Encaminhar ao Pró-Reitor da PROPAAE as demandas das Residências Universitárias que extrapolem o campo de atuação deste Conselho e que não esteja previsto na presente Resolução;

VII - Buscar assessoria, quando necessário, dentro da Instituição;

VIII- Indicar representante da PROPAAE para participação na Comissão Eleitoral de Diretoria de cada Residência Universitária.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Artigo 23 - A Assembléia Geral de cada Residência Universitária é o órgão máximo deliberativo dos residentes e é constituída pelos mesmos.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral não podem ferir a presente Resolução.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, no mínimo, uma vez por semestre, por convocação da Diretoria, divulgada e publicada em Edital de Convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 25 - Quando necessário, será convocada Assembléia Geral Extraordinária por:

I – Diretoria da Residência Universitária;

II – 2/3 (dois terços) dos residentes, mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura, dirigido à Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, através de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Artigo 26 - As Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% mais 1 (um) dos estudantes residentes.

Parágrafo Único – Caso não haja quorum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com quorum de 1/3 (um terço) do número total de estudantes residentes.

Artigo 27 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I – Indicar representantes dos residentes para Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para Diretoria e homologar o resultado da eleição;

II - Aprovar e autorizar iniciativas da Diretoria das Residências Universitárias;

III – Apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Diretoria ou por qualquer estudante residente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/868

IV – Criar comissões, quando necessário, para o bom funcionamento das Residências Universitárias e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria de cada Residência Universitária será composta de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário, sendo: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos através de escrutínio direto e secreto entre os estudantes residentes, para o mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - Só poderá candidatar-se a Diretoria o estudante residente que tiver cursado pelo menos, dois períodos letivos e com, no mínimo, 02 (dois) períodos letivos a cursar para a conclusão do curso.

§2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou qualquer dos seus membros para o mesmo cargo ou para qualquer outro.

§3º - A participação como eleitor é exclusiva aos estudantes residentes, cabendo à CODAE o fornecimento da lista dos residentes constando nome, matrícula e identidade.

Artigo 29 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros, sendo, 02 (dois) representantes dos residentes escolhidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos Residentes e 01 (um) representante da PROPAAE indicado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: É vedado aos estudantes participantes da Comissão Eleitoral candidatar-se à Diretoria.

Artigo 30 – Compete a Comissão Eleitoral:

I – Elaborar cronograma do processo eleitoral com prazos e local para inscrição e divulgação de chapas, eleição, apuração e homologação dos resultados;

II – Publicar mediante Edital o cronograma e as normas do processo eleitoral de modo a não contrariar esta resolução;

III – Encaminhar a CODAE o resultado do pleito para as providências cabíveis quanto a emissão de portaria pela Reitoria da UEFS.

Artigo 31- A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir o percentual igual ou superior a 70% dos estudantes residentes, comprovado mediante apresentação de lista de residentes votantes contendo matrícula, nome, identidade e assinatura.

Paragrafo Único: - Quando a eleição não atingir esse percentual de votantes, a Comissão Eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição em até 15 dias.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/869

Artigo 32 - As eleições serão realizadas, preferencialmente, no segundo mês do primeiro semestre letivo de cada ano.

Parágrafo Único – Ocorrendo a renúncia de toda a Diretoria, o Conselho Administrativo indicará uma Diretoria Pró-Têmpore que assumirá a direção da Residência, até um prazo de 15 dias, para realização de processo eleitoral.

Artigo 33 - Compete à Diretoria de cada Residência Universitária:

- I – Representar formalmente os residentes dentro e fora do ambiente universitário;
- II – Participar, quando convocada, de reuniões institucionais;
- III – Presidir a Assembléia Geral dos Residentes e encaminhar as deliberações;
- IV – Acolher e promover atividades de integração entre os recém-ingressantes e os já residentes;
- V – Responder às solicitações formais feitas por qualquer residente ou setor da UEFS;
- VI – Comunicar ao Conselho Administrativo da Residência Universitária os casos de descumprimento desta Resolução;
- VII – Constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência, quando se fizer necessário;
- VIII – Incentivar uma postura de preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da Residência;
- IX – Fiscalizar a limpeza e a manutenção da Residência;
- X - Solicitar aquisição de materiais de limpeza e permanente, bem como serviços de infraestrutura necessários ao funcionamento da Residência;
- XI - Manter diálogo e articulação com outras casas de estudantes.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE CO-GESTÃO E SUPERVISÃO

Artigo 34 - As Residências Universitárias serão administradas em regime de co-gestão pela CODAE.

Artigo 35 – À Coordenação de Assuntos Estudantis compete:

- I – Acolher e encaminhar as demandas dos residentes;
- II – Manter atualizado os dados cadastrais dos residentes;
- III – Providenciar a confecção da carteira de identificação do residente;
- IV - Gerenciar as demandas solicitadas para a manutenção e infraestrutura das Residências;
- IV – Realizar visitas periódicas nas residências ou quando solicitado pelos residentes;
- V – Emitir declaração de residência para efeito de comprovação de endereço;
- VI – Receber correspondências pessoais dos residentes e manter sob seus cuidados até que estas sejam retiradas pelo destinatário;
- VII – Solicitar ao setor competente, material de limpeza para uso comum das Residências;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8610

VIII – Encaminhar as solicitações de reprodução de material gráfico referente ao desenvolvimento de atividades comuns das Residências, obedecendo às determinações e limitações estabelecidas pelo Núcleo de Editoração Gráfica - NUEG;

IX - Encaminhar aos setores responsáveis as demandas relativas a organização e realização de eventos promovidos pela diretoria das residências, observando instrução normativa quanto aos eventos e atividades.

CAPÍTULO IX DO ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS E DAS VISITAS

Artigo 36 – Cada estudante residente receberá uma carteira de identificação que possibilitará o seu acesso à residência. Este poderá chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que no período das 23:00h às 7:00h, o ingresso do residente será registrado pela vigilância, para controle da segurança.

Artigo 37 – O estudante residente poderá receber visitas, e estas estarão submetidas às normas previstas nesta Resolução.

Artigo 38 – O visitante deverá identificar-se na portaria através de documento com foto e preencher ficha de cadastro, recebendo crachá que será recolhido ao término da visita.

§1º - Não é permitido o pernoite de visitantes, exceto em casos em que o residente necessite de acompanhamento por indicação médica, desde que avaliado pela Diretoria e autorizado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º – Não será permitida em hipótese alguma a permanência nem o pernoite de crianças e/ou adolescentes nas dependências das Residências, visando contribuir com a garantia de sua proteção, como preconiza o Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Artigo 39 – Caso existam, no referido semestre, vagas ociosas, será permitida a permanência de estudantes de outras IES que estiverem participando de atividades acadêmicas, devidamente comprovadas, com a anuência da PROPAAE e da Diretoria da Residência, exclusivamente pelo período de realização de tais atividades.

Parágrafo Único – A infração, prejuízo, inconveniente ou depredação do patrimônio causado por qualquer visitante, justificará o afastamento imediato deste e o seu impedimento de retorno à Residência, nesse caso, será responsabilizado o residente que o acolheu mediante apreciação do Conselho Administrativo das Residências que indicará a penalidade cabível.

CAPÍTULO X



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8611

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I DOS DIREITOS

Artigo 40 - São direitos dos residentes:

- I – Receber encaminhamento da CODAE com indicação do quarto onde deverá instalar-se;
- II - Utilizar as dependências comuns da casa;
- III – Receber o Auxílio Residente;
- IV - Receber Alimentação Integral no Restaurante Universitário;
- V - Votar e ser votado para compor a Diretoria da Residência Universitária na qual está inserido;
- VI – Receber tratamento em igualdade de condições;
- VII – Exercer direito de defesa, caso seja acusado por faltas passíveis de penalidades, previstas no artigo 44 desta Resolução Administrativa;
- VIII – Votar e ser votado para integrar através de representação o Conselho Administrativo da Residência Universitária na qual está inserido;
- IX – Receber, quando necessário, acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- X – Receber um exemplar desta Resolução.

Seção II DOS DEVERES

Artigo 41 - São deveres dos residentes:

- I – Cumprir e fazer cumprir esta Resolução Administrativa;
- II - Participar, quando convocado, das reuniões e eventos promovidos pela PROPAAE.
- III – Responsabilizar-se pelos fatos, em que estejam envolvidos, ocorridos nas dependências da Residência e/ou no quarto onde for alocado;
- IV – Respeitar a capacidade limite de acomodações por quarto, segundo as especificações do projeto arquitetônico das residências;
- V – Acolher os novos residentes aprovados em processo seletivo;
- VI - Manter uma convivência respeitosa e de honestidade no trato diário com os colegas de quarto, com os demais residentes e com os prestadores de serviços que atuam na Residência;
- VII - Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 22 h e às 6 h ;
- VIII – Informar à Diretoria e a CODAE qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa bem como a presença de toda e qualquer pessoa que não esteja devidamente identificadas nas dependências da Residência;
- IX – Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material e não-material da Residência;
- X - Manter a limpeza em seus quartos e demais áreas comuns da Residência;
- XI – Comunicar e justificar por escrito junto à CODAE e à Diretoria o afastamento temporário durante o período letivo;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8612

XII - Informar sobre o afastamento de estudantes da Residência Universitária para atividades vinculadas ao desempenho acadêmico, ou que seja de exigência curricular e encaminhar ao Conselho Administrativo e à CODAE;

XIII – Manter a guarda de todos os bens e objetos de uso pessoal, não cabendo a UEFS nenhuma responsabilidade pelo extravio de qualquer um deles durante a sua permanência na Residência.

Artigo 42 - É vedado ao residente:

- I - Guardar ou usar entorpecentes ou alucinógenos bem como o uso de bebidas alcoólicas;
- II - Conservar em seu poder ou na residência arma de qualquer tipo;
- III - Subtrair ou emprestar móveis e utensílios pertencentes à residência;
- IV - O empréstimo das chaves a pessoas não residentes;
- V - Aceitação de moradores que não sejam encaminhadas pela CODAE.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 43 – Em caso de não cumprimento desta resolução serão aplicáveis, *sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais*, as seguintes sanções disciplinares ao residente:

- I – Advertência verbal;*
- II – Repreensão;*
- III – Suspensão;*
- IV – Desligamento.*

Artigo 44 - A aplicação das penalidades previstas no artigo 44 dar-se-á em conformidade com o regimento geral da UEFS.

§1º – *As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.*

§2º – *A aplicação de sanção que implique no afastamento da Residência Universitária será precedida de inquérito, aberto pela Reitoria, conforme estabelecido na legislação em vigor.*

Artigo 45 - Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas no cadastro do residente junto ao NAPP e à CODAE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8613

Artigo 46 – Ficarão impedidos de participar de um novo processo seletivo, o estudante que foi desligado da Residência, bem como aquele que tenha se desligado espontaneamente e cujo histórico conste registro de suspensão disciplinar.

CAPÍTULO XII DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 47 - Cada quarto será ocupado pelo número de residentes de acordo com o projeto de engenharia das Residências.

Parágrafo Único - Não será admitida a ampliação da capacidade de acomodação dos quartos.

Artigo 48 - Qualquer solicitação de alteração no espaço físico coletivo das Residências deverá ser encaminhada e avaliada pelo Conselho Administrativo e executada mediante consulta ao projeto de engenharia e aprovação da Gerência de Projetos – GEPRO.

Artigo 49 - Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências das residências, por serem bens públicos, não pertencem aos residentes, não devendo, portanto ser transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.

Artigo 50 - Não é permitido emprestar, ceder, danificar ou extraviar equipamentos, móveis e utensílios pertencentes às residências, sob qualquer justificativa.

Artigo 51 - A UEFS fornecerá acomodações padronizadas, para todos os residentes, e equipamentos, de acordo com as necessidades dos ambientes comuns das Residências.

CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

Artigo 52 - Cabe a UEFS a concessão do espaço físico das Residências Universitárias, bem como dos itens a seguir:

- I – Manutenção dos prédios das Residências;
- II – Cessão de pessoal e material para a limpeza das áreas externas e áreas comuns das Residências;
- III – Cessão de vigilância durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo Único – Cabe ao residente manter o seu dormitório limpo e organizado, fazendo serviços de limpeza e à Universidade a manutenção das áreas externas aos quartos das Residências.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8614

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – As Residências Universitárias constituem-se, no momento, em duas casas, denominadas Residência Universitária e Residência Universitária Indígena. Em caso de ampliação do número de residências, ficam estas submetidas à presente Resolução.

Artigo 54 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis. (PROPAAE).

Artigo 55 – Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2017.

Reitor
Presidente do Conselho Universitário – CONSU